



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.22.15-TP-FMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Sra. NERILENE DA SILVA NERY, vem apresentar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Insurge-se a empresa G.R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA ME, contra as condições de qualificação técnica exigidas no edital, alegando para tanto que ***“a exigência contida no edital relativa ao licenciamento ambiental em fase de habilitação técnica é ilegal, haja vista que de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a licença ambiental deve ser exigida somente do licitante vencedor, como condição indispensável para a celebração do contrato (Acórdão 2872/2014-TCU-Plenário)”***. Pelo exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES recomendou a anulação do processo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, tem que seguir rigorosamente os ritos processuais. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há quebra de premissa da lei ocorrendo o vício, é passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

IV - DA DECISÃO

A Secretária da Saúde do Município de Pentecoste, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando, a necessidade de atender a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Considerando, também, a obrigação da administração pública de sempre observar o princípio da legalidade.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE.

ANULAR, o processo licitatório objeto do Tomada de Preços Nº 2023.03.22.15-TP-FMS. Pelo exposto nos termos do art. 109, I alínea “c”, fica aberto o prazo recursal.

Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Ao fim, archive-se.

Pentecoste-CE, 18 de julho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
NERILENE DA SILVA NERY
Data: 18/07/2023 11:20:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nerilene da Silva Nery

Secretária de Saúde



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Pentecoste torna público que foi ANULADA a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.22.15-TP-FMS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. Assim, nos termos do art. 109, I alínea "c", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, - Centro – Pentecoste - Estado do Ceará, ou pelo site: www.tcm.ce.gov.br.

Pentecoste (CE), 18 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NERILENE DA SILVA NERY
Data: 18/07/2023 11:20:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

NERILENE DA SILVA NERY
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PUBLICAR: para circular no dia 19/07/2023, nos seguintes veículos de comunicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE